



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR Nº 351, de 02 de outubro de 2008.

Dispõe sobre alteração do Código de Posturas Municipais, especificamente sobre o Sossego Público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 41, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Artigo 1º - Os parágrafos 1º e 2º, do artigo 164 da lei municipal nº 702, de 24/03/1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

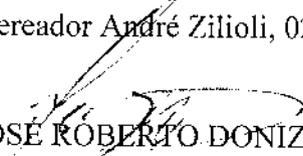
"Artigo 164 - (...).

§1º - Ficam proibidos os ruídos, barulhos, rumores, bem como a produção de sons excepcionalmente permitidos neste artigo, nas proximidades de repartições públicas, escolas, igrejas, cemitérios e velórios em horários de funcionamento.

§2º - Na distância mínima de 200m (duzentos metros) de hospitais, casas de saúde, sanatórios, cemitérios e velórios, as proibições referidas no parágrafo anterior têm caráter permanente."

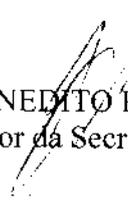
Artigo 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador André Zilioli, 02 de outubro de 2008.


JOSE ROBERTO DONIZETE SEGALLA
Presidente


MARILDA DE FÁTIMA AMÂNCIO DA CRUZ
1º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito.


JOSE BENEDITO RIZZATO
Diretor da Secretaria